



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.132/2000

CONCEDE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, EM FAVOR DO 3º BATALHÃO, DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânico Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica concedido à Polícia Militar do Estado de Alagoas, inscrita no CGC/MF sob o n.º 12.442.570/0004-03, em favor do 3º Batalhão, com sede na Rodovia AL 220, nesta cidade, direito real de uso sobre imóvel que integra áreas públicas, de domínio direto do Município, área institucional do Loteamento Vale das Águas, quadra "HH".

Art. 2º - O terreno objeto da presente concessão, com área total de 8.812,50 m², localizado no Bairro Zélia Barbosa Rocha, antigo Poço Frio, Matriculado no Cartório de 1º Ofício deste Município, sob n.º 50.434, Registro Anterior n.º 1-43.132, Ficha 01, Livro 2, conforme Certidão de Registro de 28/06/2000, tem os seguintes limites e confrontações:

I - Limites, dimensões e confrontantes:

Frente: 50,00m, para a Rua Projetada "C", do mesmo loteamento;

Lado Direito: 176,50m, para a Rua Projetada "E";

Fundos: 50,00m com o terreno de propriedade do Sr. Manoel Ângelo

Sobrinho;

Lado Esquerdo: 176,00m, com a Rua Projetada "F".

II - Área:

Área do Imóvel = 8.812,50 m²

CP *Thut*



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 3º - A concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei tem por finalidade a construção do Clube Social do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 4º - A Concessionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Lei, para cumprir a finalidade prevista no artigo anterior.

Art. 5º - Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal o Imóvel descrito no Art. 2º desta Lei, independentemente de benefícios realizados, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no Art. 3º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diferente da prevista.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2000.

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita

Ruteneide Pereira Melo
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2000.

Maricé Nunes de Albuquerque
Diretora Deptº S. Gerais